



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 1164 / 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atenção da Saúde do Homem, no âmbito no Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
19 de AGOSTO de 2021.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Leonardo Couto
Partido Socialista Brasileiro – PSB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

19 AGO 2021

1357 h Nº de Fls _____

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº

1164/2021

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Atenção da Saúde do Homem, no âmbito no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Atenção da Saúde do Homem, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* do presente artigo, terá como finalidade a promoção da melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Fortaleza, contribuindo, de modo efetivo, para a redução de morbidades e mortalidades dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso aos serviços de urologia.

Art. 2º Serão realizas as seguintes atividades no Centro de Atenção da Saúde do Homem:

- I – Ambulatório Geral;
- II – Seguimento;
- III – Biópsia de próstata;
- IV – Cirurgias; e
- VI – Tratamento complementar.

Art. 3º As atividades evidenciadas no Art. 2º, deverão ser prestadas através dos serviços de:

- I – Atendimento ambulatorial regular;
- II – Seguimento e rastreio para Câncer de Próstata;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III – Exames e pareceres especializados; e

IV – Cirurgias de baixa taxa de complicações, curto tempo de internação, alta complexidade ou alta resolutividade.

Art. 4º A criação do Centro de Atenção da Saúde do Homem terá como diretriz a constatação de afecções específicas da população masculina, como Hiperplasia Prostática Benigna, Litiáse Urinária, Endometriose e Oncologia.

Art. 5º O Centro de Atenção da Saúde do Homem deverá possuir estrutura física adequada, composta de:

I – Prédio Fisioterapia;

II – Centro Cirúrgico;

III – Centro Endoscópico; e

IV – Centro de Imagem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE 2021.**


Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT


Leonardo Couto
Partido Socialista Brasileiro – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSITIFICATIVA

A presente proposta visa sugerir ao Poder Executivo a criação do Centro de Atenção da Saúde do Homem, objetivando a promoção da melhoria das condições de saúde da população masculina do Município de Fortaleza, contribuindo, de modo efetivo, para a redução de morbidades e mortalidades dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso aos serviços de urologia.

Busca-se através da medida fortalecer a prevenção e quebrar barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável do homem, notadamente com a realização de medidas e facilitação do acesso dessa população aos serviços de saúde, no caso, os urológicos.

É notório que a população masculina tem sua atenção com a saúde mais negligenciada, fazendo menos consultas médicas e exames preventivos que as mulheres. Esse fato tem influenciado diretamente com o aumento do risco de morte e com a redução da média de vida dos homens em relação com as mulheres.

Ademais, a detecção das doenças urológicas em sua fase inicial, consiste em fator de suma relevância para o enfrentamento da doença, inclusive auferindo maior possibilidade de resultado benéfico com o tratamento. Sendo assim, é importante que os homens sejam estimulados a terem uma postura mais proativa na questão da prevenção de doenças, de modo a realizarem acompanhamento e exames mais periodicamente.

Diante do exposto, certo da relevância da matéria ora apresentada, esperamos que este projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2021.**

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Leonardo Couto
Partido Socialista Brasileiro – PSB